

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

300684794

Aviso n.º 22937/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de jardineiro e categoria de operário principal

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho da Presidente da Câmara de 19 de Agosto de 2008, se procedeu à nomeação para três lugares de Operário Qualificado, carreira de Jardineiro, categoria de Operário Principal, dos seguintes candidatos classificados nos três primeiros lugares, no concurso referido em epígrafe e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 14 de Agosto de 2008:

Aurélia Maria dos Santos.
José Luís Cardoso Gouveia.
Maria Fernanda Braz da Costa Morais.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

300684875

Rectificação n.º 1969/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de motorista de pesados

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, saiu com a seguinte inexactidão:

Assim, onde se lê «[...] Aristides Melo Coelho; Jorge Paulo Pais Henriques, [...]» deve ler-se «[...] Jorge Paulo Pais Henriques; Aristides Melo Coelho [...]».

25 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. S. Pedro*.

300684818

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital n.º 900/2008

Faz público que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontrará a partir do dia 3 de Setembro de 2008 e pelo prazo de 15 dias, a discussão pública referente ao pedido de loteamento, localizado em Porto Salvo — AUGI do Casal da Choca — artigo matricial 424, titulado pela Administração Conjunta do Bairro da Regueira da Ancha (processo n.º 60/2005), nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido decreto-lei.

A consulta do processo, para efeito de eventuais observações ou sugestões por parte do público em geral, poderá naquele prazo ser efectivada, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8:30-17:30 horas, na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.

300685814

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 22938/2008

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Agosto de 2008, foi contratada por tempo indeterminado, sem período experimental, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por reclassificação profissional, ao abrigo dos artigos 4.º a 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de

Setembro, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º e artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2008, de 9 de Setembro, e com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a funcionária Cesarina Rosa Pereira Oliveira, do lugar/cargo de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, para o lugar/cargo de auxiliar de acção educativa, nível 1, escalão 1, índice 142.

Esta reclassificação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

A candidata dispõe de 20 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República* para iniciar o referido contrato. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

300685709

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 493/2008

Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da mesma Lei, que por deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra tomada em reunião ordinária de 08 de Julho de 2008 foi aprovado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º do diploma supra, o Projecto de Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo. Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o referido Projecto de Regulamento, durante o qual poderá ser consultado na Secretaria desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

A apreciação pública visa a recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele Projecto de Regulamento.

Para se constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

Projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo

Nota justificativa

Face à experiência acumulada constata-se que o actual Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor no Município de Pampilhosa da Serra se encontra desajustado contendo algumas lacunas que importa colmatar, pelo que e nesse sentido, e porque as mesmas implicam alterações profundas, urge dotar o município de um regulamento actual;

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia à necessidade de elevar a qualificação académica e formativa dos seus municípios, a essas dificuldades pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições, e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, a jovens estudantes oriundos do concelho;

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento:

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento:

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Projecto de Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão/atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior, premiando os jovens estudantes que obtenham melhores classificações (média obtida no ensino secundário).

ARTIGO 2.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra pretende com este Regulamento apoiar, através da concessão/atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes residentes neste Concelho, que tenham concluído o 12.º ano de escolaridade e que ingressem no ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento, sendo o montante da bolsa variável de acordo com a média obtida no ensino secundário.

ARTIGO 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que ingressem no ensino superior.

2 — As bolsas de estudo, a atribuir anualmente, serão anualmente publicitadas por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

3 — Será publicitado anualmente o início do prazo de candidaturas, por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

ARTIGO 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o 1.º trimestre do ano lectivo, sendo o seu valor mensal base de 200,00 Euros o qual será acrescido de uma bonificação gradual, consoante a média obtida.

2 — O montante das bolsas de estudo é variável, de acordo com o mérito obtido pelo aluno, traduzido pela classificação /média obtida no ensino secundário de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Média obtida no ensino secundário de 10 a 12 valores, não contemplará bonificação, sendo atribuído o valor base de 200,00 €;
- b) Média obtida no ensino secundário de 12,1 a 14 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 50,00€;
- c) Média obtida no ensino secundário de acesso de 14,1 a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 100,00 €;
- d) Média obtida no ensino secundário superior a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 150,00 €.

3 — A bolsa de estudo é requerida através de preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

4 — O montante referido no número 1, poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE — Instituto Nacional de Estatística.

5 — A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 3 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

ARTIGO 5.º

Condições de acesso

Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Pampilhosa da Serra, há pelo menos, cinco anos;
- b) Terem concluído o 12.º ano de escolaridade;
- c) Não serem detentores de licenciatura e ou bacharelato;
- d) Terem ingressado, no ano em que se candidatam, no ensino superior;
- e) Terem obtido uma média de ingresso no ensino superior igual ou superior a 10 valores.

ARTIGO 6.º

Processo de candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e entregue no Gabinete de Acção Social, até ao prazo fixado anualmente por meio de Edital.

ARTIGO 7.º

Candidaturas

Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa de estudo;
- b) Documento probatório de ingresso no ensino superior;
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;
- d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, onde conste a classificação/ média obtida no ensino secundário;
- e) Declaração que cumpre com o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º

ARTIGO 8.º

Processo de análise

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos, que reúnam cumulativamente os requisitos constantes no presente Regulamento, mediante parecer elaborado por uma Comissão de Análise.

2 — Todos os candidatos serão informados até 30 de Outubro de cada ano, do resultado da atribuição das bolsas de estudo, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 9.º

Divulgação

Os nomes dos alunos, a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo, serão tornados públicos, por meio de afixação de Editais, nos lugares de estilo.

ARTIGO 10.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção do ofício notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 11.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A desistência do curso.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no número 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

ARTIGO 12.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

ARTIGO 13.º

Revogação

Aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se automaticamente e imediatamente revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo, nomeadamente o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Assembleia Municipal

em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2003 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, apêndice n.º 164, de 6 de Novembro de 2003.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra e no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 22939/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Armando Alves Araújo — da categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos, índice 137, escalão 2, para a categoria de Sonoplasta, índice 181, escalão 1.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300684753

Aviso n.º 22940/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Cristina de Fátima Alves Pereira — da categoria de Técnica Generalista de 2.ª Classe, índice 295, escalão 1, para a categoria de Técnica Superior Generalista de 2.ª Classe, índice 400, escalão 1.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitar a nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300685003

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso (extracto) n.º 22941/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que nos termos do disposto no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, o funcionário desta Câmara Municipal

Jorge Manuel Vaz Amaro, com a categoria de Operador de Estações Elevatórias Tratamento e Depuradoras do Grupo de Pessoal Altamente Qualificado, foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

300686519

Regulamento n.º 494/2008

Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 29 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 20 de Junho de 2007, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda.

7 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda

Nota Justificativa

A publicidade assume, nos dias de hoje, uma importância e um alcance significativos, quer no domínio da actividade económica, quer como instrumento privilegiado do fomento da concorrência, sempre benéfica para as empresas e respectivos clientes. O desenvolvimento das actividades publicitárias e de propaganda a que se vem assistindo nos últimos anos traduziu-se no surgimento de novos meios e suportes aos quais urge dar enquadramento regulamentar.

O presente Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que controle a implementação da publicidade e propaganda na área do município de Penamacor, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes com especial destaque para a autarquia e para os municípios, e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a publicidade e propaganda.

Sobre a concessão das licenças previstas no presente Regulamento, incidem as taxas constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Penamacor, cujos valores foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários afectos aos serviços envolvidos nos processos de licenciamento e fiscalização, os custos de investimentos em material e equipamentos, e os custos de funcionamento das instalações municipais.

Assim, com base nos poderes de regulamentação que lhe são atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e na alínea h) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda na sua sessão de 27 de Setembro de 2007, após aprovação pela Câmara Municipal na sua reunião de 20 de Junho de 2007.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de Janeiro), com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro), com os artigos 53.º, n.º 2, al. a) e 64.º, n.º s. 6 e 7, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito material e definições

1- O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, entendendo-se esta como sendo qualquer forma de comunicação feita por entidades